

Por tudo isso, entende o Ministro da Justiça dar-lhe público louvor, assim se reconhecendo as suas elevadas qualidades de funcionária que, noutras missões, não deixará de demonstrar, contribuindo para o prestígio da Administração Pública.

28-2-97. — O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

Desp. 47/MJ/97. — Nos termos do n.º 3 do art. 26.º do Dec.-Lei 58/95, de 31-3, designo o licenciado António Ferreira Tavares de Castro, vice-presidente do Instituto de Reinserção Social, para substituir o presidente deste Instituto nas suas ausências e impedimentos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1-3-97.

28-2-97. — O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

Desp. 47A/MJ/97. — A fixação de critérios para a concretização do princípio legalmente fixado de residência obrigatória junto do local onde exercem funções a que alguns funcionários da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais estão sujeitos depende de circunstâncias diversas, relacionadas sobretudo com o mercado de habitação e as condições de transporte e deve igualmente atender a situações específicas da gestão de pessoal daquela Direcção-Geral.

Assim, atendendo à experiência colhida no tempo que leva de vigência o meu Desp. 119/MJ/96, de 3-5, sem prejuízo de posterior desenvolvimento da regulamentação das questões inerentes ao conceito de residência obrigatória junto dos estabelecimentos prisionais e da regulamentação da atribuição de casas de função, ao abrigo do disposto nos arts. 1.º, n.º 1, e 2.º do Dec.-Lei 140-B/96, de 14-6, determino o seguinte:

1 — O pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais sujeito a residência obrigatória junto dos estabelecimentos prisionais tem direito ao abono do subsídio de renda de casa previsto no art. 1.º do Dec.-Lei 140-B/86, de 14-6, sempre que não disponha de casa fornecida pelo Estado ou de alojamento no interior do próprio estabelecimento prisional e fixe residência permanente em localidade que se situe a uma distância não superior a 50 km, relativamente ao local em que exerce funções.

2 — Há ainda direito ao mesmo subsídio, independentemente do limite fixado no número anterior, quando:

- a) A colocação dos funcionários for determinada por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais, reconhecida a conveniência de serviço no exclusivo interesse da Administração;
- b) Se tratar da primeira colocação e das que se lhe seguirem por um período temporal de três anos, a contar da data em que aquela se verifique, de guardas prisionais de 2.ª classe, de segundos-subchefes da guarda e de chefes da guarda prisional.

3 — Há ainda direito ao mesmo subsídio quando os funcionários aos quais tenha sido atribuída casa de função a deixem devoluta, em virtude de terem adquirido habitação própria ou de terem arrendado outra habitação em localidade que se situe à distância referida no n.º 1 ou o funcionário se encontre numa das situações previstas no n.º 2.

4 — Sempre que o pessoal sujeito a residência obrigatória coabite, por casamento ou união de facto, na mesma casa, o subsídio de renda de casa é apenas devido àquele que aufera remuneração mais elevada.

5 — O subsídio de renda de casa, verificados que se mostrem os pressupostos da sua atribuição, é processado pelos serviços competentes, sem dependência de qualquer outra formalidade.

6 — Ficam salvaguardadas todas as decisões que, anteriormente ao presente despacho, tenham concedido subsídio de renda de casa em contrário do ora disposto.

7 — A requerimento do interessado, ou por iniciativa do director-geral dos Serviços Prisionais, são objecto de reavaliação, à luz do ora disposto, as decisões proferidas até à entrada em vigor do presente despacho que tenham recusado a concessão do subsídio de renda de casa, bem como os processos ainda pendentes de decisão.

8 — As decisões a proferir nos termos do número anterior produzem efeitos a partir da data da entrada em vigor deste despacho.

9 — É revogado o Desp. 119/MJ/96, de 3-5.

28-2-97. — O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

Gabinete de Gestão Financeira

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação do despacho inserto na DR, 2.ª, 47, de 25-2-97, a p. 2393, rectifica-se que onde se lê «Ana Paula Peres Neves Lima Ferreira e Deolinda

Dina Conceição Domingos Dantas, com a categoria de chefe de secção, escalão 4, índice 310» deve ler-se «Ana Paula Peres Neves Pina Ferreira e Deolinda Dina Conceição Domingos Dantas, com a categoria de chefe de secção, escalão 4, índice 350».

26-2-97. — A Directora-Geral, *Maria Lucília Mendes da Silva Simões*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despachos do director-geral de 11-11-96:

José Pereira Lourenço, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Cantanhede (escalão 4, índice 420) — autorizado a receber o abono de vencimento do cargo de escrivão de direito (escalão 1, índice 480) exercido em regime de substituição, no mesmo Tribunal, no período de 17-10-96 a 16-1-97.

Manuel Augusto Barreira, escrivão-adjunto no Tribunal do Trabalho de Bragança (escalão 6, índice 470) — autorizado a receber o abono de vencimento do cargo de escrivão de direito (escalão 1, índice 480) exercido em regime de substituição, no mesmo Tribunal, no período de 19-6-96 a 15-1-97.

Maria Helena Simões Filipe da Cunha, escrivã-adjunta no Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro (escalão 3, índice 380) — autorizada a receber o vencimento de cargo de escrivão de direito (escalão 1, índice 480) exercido em regime de substituição, no mesmo Tribunal, no período de 18-10-96 a 16-1-97.

Maria José Machado Marques dos Santos, escrivã-adjunta no 16.º Juízo Cível de Lisboa (escalão 4, índice 420) autorizada a receber o abono do vencimento do cargo de escrivão de direito (escalão 1, índice 480) exercido em regime de substituição, no mesmo Tribunal, no período de 16-11-96 a 15-1-97.

Maria Luísa Lourenço António Godinho, escrivã-adjunta no Tribunal de Menores de Lisboa (escalão 4, índice 420) — autorizado a receber o abono do vencimento do cargo de escrivão de direito (escalão 1, índice 480) exercido em regime de substituição, no mesmo Tribunal, no período de 20-10-96 a 15-1-97.

Maria de Fátima Carneiro de Oliveira dos Santos, escrivã de direito no 2.º Juízo Criminal do Porto — autorizada a receber o abono do vencimento do cargo de escrivão de direito (escalão 1, índice 600) exercido em regime de substituição, aquando do exercício de funções de escrivão-adjunto no Tribunal da Relação do Porto, no período de 17-10-96 a 15-1-97 (posicionada na altura no escalão 1, índice 480).

Maria José Simas Meira Leite, escrivã de direito, interina, no 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira — autorizada a receber o abono do vencimento do cargo de escrivão de direito (escalão 1, índice 480) exercido em regime de substituição, no mesmo Tribunal, no período de 3-11-96 a 15-1-97.

24-2-97. — A Chefe de Divisão, *Helena Almeida*.

Por despacho do director-geral de 21-2-97:

Lécio Joaquim Delgado, escrivão-adjunto no Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, em comissão de serviço, no Tribunal do Trabalho da Maia — dada por finda a referida comissão, devendo regressar ao tribunal de origem.

Por meus despachos de 25-2-97, por delegação de competências:

Convertidas em definitivas as nomeações provisórias dos seguintes oficiais de justiça:

Luís Filipe dos Santos Monteiro e Almeida, escriturário judicial do Tribunal do Trabalho de Santa Maria da Feira, com efeitos a partir de 6-2-97 (escalão 1, índice 250).

Maria Adelaide da Rocha Mendes de Bessa, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Paredes, com efeitos a partir de 6-2-97 (escalão 1, índice 250).

Maria Amélia Mendo, técnica de justiça auxiliar do Tribunal de São João da Madeira, com efeitos a partir de 6-2-97 (escalão 1, índice 250).

Isabel Maria Monteiro Marques, escriturária judicial no Tribunal de Comarca de Oliveira de Azeméis, com efeitos a partir de 6-2-97 (escalão 1, índice 250).

João Carlos da Costa Flor Batoreu, escriturário judicial no Tribunal de Comarca de Águeda, com efeitos a partir de 6-2-97 (escalão 1, índice 250).

Lúcia Maria Dolores de Castro Santos, escriturária judicial no Tribunal de Círculo de Penafiel, com efeitos a partir de 6-2-97 (escalão 1, índice 250).